



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2008

Estabelece Critérios para Transferência ex-officio.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e com base no artigo 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com a Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997,

RESOLVE:


Artigo 1º - Serão aceitas transferências ex-officio, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou servidor público do Estado da Bahia, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município da região de influência da UEFS.

Parágrafo Primeiro – A regra do Caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Artigo 2º - As transferências só serão concedidas se os alunos forem originários de Universidades públicas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 30 de julho 2008.


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE